



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

JUSTIFICATIVA PARA EMISSÃO DE
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

2023.0904-01/SEMADS

ASSUNTO:

Segundo Termo Aditivo de **aumento de quantitativo** do Contrato Administrativo nº **012/2023-FMAS**, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO e a empresa **ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA**, com o objeto de aquisição parcelada de **CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS**, para atendimento emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional, residentes no município de Breu Branco-PA.

A secretária Municipal de Assistência Social de Breu Branco, infra-assinada, na condição de ordenador de despesas, em observância ao disposto no art. 65, caput e inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para o Aditamento do Contrato Administrativo em tela, conforme passa a discorrer:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

1- DA PREVISÃO LEGAL PARA ALTERAÇÃO

O Aditivo de contrato ora pretendido, além dos dispositivos citados acima, também está previsto na Cláusula Décima Segunda, itens “12.1” do referido contrato:

“**12.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2- DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA O ADITIVO:

No decorrer do período de execução do contrato, até a presente data, constatou-se um aumento na estimativa mensal de consumo dos produtos, em razão do aumento da demanda dos serviços de Assistência Social ao atendimento emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional do Município, conforme quadro de especificações e quantidades constante dos autos.

3- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conforme manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, há recursos financeiros para garantir as despesas decorrentes da aquisição do objeto do instrumento contratual, e correrão sob a cobertura de dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal de **2023**, constantes nos autos.

Breu Branco, 06 de setembro de 2023.

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social